



# Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO XXXVI - Nº 8.062 - RIBEIRÃO PRETO - Segunda-feira, 28 de Julho de 2008

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

##### DR. WELSON GASPARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, RESUMO DE PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 1222 DE 22.07.2008

Retifica a portaria nº 0996 de 20 de junho de 2008, referente à substituição das férias da Sra. **MARIA LUIZA DA SILVEIRA SANTA MARIA**, R.G. nº 8.552.021, pela Sra. **ELISABETE PAGANINI**, R.G. nº 6.909.574, para constar: **onde se lê:** a partir de 15 de julho de 2008; **leia-se:** a partir de 21 de julho de 2008.

##### PORTARIA Nº 1223 DE 22.07.2008

Concede ao Sr. **VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA**, R.G. nº 11.700.902, Médico Clínico Geral, regido pelo regime jurídico estatutário, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao período de 2005/2006, retroagindo os efeitos a partir de 30 de junho de 2008, tendo sido substituído no cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Atenção à Saúde das Pessoas, da Secretaria Municipal da Saúde, pela Sra. **GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO**, R.G. nº 22.357.007, Médica Clínica Geral, regida pelo regime jurídico estatutário, que exerceu cumulativamente com o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Médica.

##### PORTARIA Nº 1224 DE 22.07.2008

Concede ao Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**, R.G. nº 13.768.886, Cirurgião Dentista, regido pelo regime jurídico estatutário, 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período de 2005/2006, a partir de 10 de julho de 2008 e está sendo substituído na função gratificada de Gerente da UBS NGA-59, da Secretaria Municipal da Saúde, pelo Sr. **MAURÍCIO MARTINS DE ANDRADE**, R.G. nº 8.048.203, Cirurgião Dentista, regido pelo regime jurídico estatutário.

##### PORTARIA Nº 1226 DE 22.07.2008

Concede à Sra. **ANA PAULA SILVEIRA GERICÓ SPERI**, R.G. nº 16.652.736, Fonoaudióloga, regida pelo regime jurídico estatutário, 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período de 2006/2007, a partir de 14 de julho de 2008 e está sendo substituída na função gratificada de Gerente do Núcleo de Atenção ao Deficiente - NADEF, do Departamento de Atenção à Saúde das Pessoas, da Secretaria Municipal da Saúde, pela Sra. **SÍLVIA MARIA VILELA DE LIMA**, R.G. nº 6.088.668, Fonoaudióloga, regida pelo regime jurídico estatutário.

##### PORTARIA Nº 1227 DE 22.07.2008

Concede à Sra. **HELENA YURI NISHINARI MELLO**, R.G. nº 13.108.571, Cirurgiã Dentista, regida pelo regime jurídico estatutário, 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período de 2007/2008, a partir de 21 de julho de 2008 e está sendo substituída na função gratificada de Gerente da UBS "Waldemar B. Pessoa" - Parque Ribeirão Preto, do Departamento de Atenção à Saúde das Pessoas, da Secretaria Municipal da Saúde, pela Sra. **SORAIA ASSED NADER NALI**, R.G. nº 16.236.275, Enfermeira, regida pelo regime jurídico estatutário.

##### PORTARIA Nº 1228 DE 22.07.2008

Concede ao Sr. **RENATO TARDELLI**, R.G. nº 8.252.147, Cirurgião Dentista, regido pelo regime jurídico estatutário, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao período de 2006/2007, a partir de 04 de agosto de 2008, devendo ser substituído na função gratificada de Gerente da UBS "Dr. Álvaro Panazzolo" - Vila Albertina, do Departamento de Atenção à Saúde das Pessoas, da Secretaria Municipal da Saúde, pela Sra. **MARIA REGINA FELIPE BRONDI**, R.G. nº 9.664.099, Enfermeira, regida pelo regime jurídico estatutário.

##### PORTARIA Nº 1230 DE 22.07.2008

Para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse públi-

co, prorroga o contrato de trabalho até 30 de julho de 2010, da Sra. **VÂNIA MARIA ASSUMÇÃO PORTO**, R.G. nº 9.665.290, na função de Assistente Social - LC 1845/05, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 1340/02.

##### PORTARIA Nº 1231 DE 22.07.2008

Extingue a pedido, a partir de 28 de julho de 2008, o contrato da Sra. **CLÁUDIA TAVARES PEREIRA**, R.G. nº 20.406.171, Professora I, regida pelo regime administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

##### PORTARIA Nº 1232 DE 22.07.2008

Extingue a pedido, a partir de 28 de julho de 2008, o contrato da Sra. **ALESSANDRA DA CRUZ**, R.G. nº 28.174.765-9, Professora I, regida pelo regime administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

##### PORTARIA Nº 1233 DE 22.07.2008

Extingue a pedido, a partir de 25 de julho de 2008, o contrato da Sra. **LARISSA PAVAN DOS SANTOS**, R.G. nº 43.520.660-6, Educadora Social, regida pelo regime administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

##### PORTARIA Nº 1234 DE 22.07.2008

Exonera a pedido, a partir de 22 de julho de 2008, a Sra. **CRISTIANE GIOLO DE MELO**, R.G. nº 25.931.636-2, Educadora de Creche, regida pelo regime jurídico estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

##### PORTARIA Nº 1235 DE 22.07.2008

Concede à Sra. **GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO**, R.G. nº 22.357.007, Médica Clínica Geral, regida pelo regime jurídico estatutário, 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período de 2005/2006, a partir de 24 de julho de 2008, devendo ser substituída no cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Médica, do Departamento de Atenção à Saúde das Pes-

...Continuação

soas, da Secretaria Municipal da Saúde, pelo Sr. **NÉLIO AUGUSTO MESQUITA DOMINGOS**, R.G. nº 8.281.130, Médico Pediatra, regido pelo regime jurídico estatutário.

**PORTARIA Nº 1236 DE 22.07.2008**

Concede ao Sr. **JOSÉ ÂNGELO FERREIRA**, R.G. nº 12.283.008, Operador de Máquinas Pesadas, regido pelo regime jurídico estatutário, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao período de 2005/2006, a partir de 11 de agosto de 2008, devendo ser substituído na função gratificada de Encarregado do Aterro Sanitário, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, pelo Sr. **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, R.G. nº 14.017.874, Motorista, regido pelo regime jurídico estatutário.

**PORTARIA Nº 1237 DE 22.07.2008**

Empossa no dia 23 de julho de 2008, a Sra. **SIMONE DE FARIA FRANCO**, R.G. nº 263885987, PIS/PASEP nº 12636102185, no cargo efetivo de Agente Administrativo, nomeada através da portaria nº 0979 de 17 de junho de 2008.

**PORTARIA Nº 1242 DE 22.07.2008**

Concede ao Sr. **WULF GALKOWICZ**, R.G. nº 4.692.907-1, Fiscal Fazendário, regido pelo regime jurídico estatutário, 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período de 2003/2004, a partir de 21 de julho de 2008, devendo ser substituído no cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Tributos Mobiliários, da Secretaria Municipal da Fazenda, pelo Sr. **HAMILTON KEIJI IAMAMULLA**, R.G. nº 19.355.297, Fiscal Fazendário, regido pelo regime jurídico estatutário.

**PORTARIA Nº 1243 DE 22.07.2008**

Concede ao Sr. **CARLOS SÉRGIO DA SILVA**, R.G. nº 11.501.471, Oficial Administrativo, regido pelo regime jurídico estatutário, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao período de 2004/2005, a partir de 04 de agosto de 2008, devendo ser substituído no cargo de provimento em comissão de Chefe da Seção de Portaria e Zeladoria, da Secretaria Municipal da Fazenda, pela Sra. **IRANI PEREIRA CRUZ**, R.G. nº 15.645.167, Auxiliar de Serviços, regida pelo regime jurídico estatutário.

**PORTARIA Nº 1244 DE 22.07.2008**

Concede ao Sr. **ARLINDO CORRÊA**, R.G. nº 3.562.966, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao período de 2007/2008, a partir de 13 de agosto de 2008, devendo ser substituído no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Projetos Esportivos, da Se-

**PODER EXECUTIVO**

cretaria Municipal de Esportes, pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO CUSTÓDIO SILVA**, R.G. nº 8.665.851-7.

**PORTARIA Nº 1247 DE 23.07.2008**

Concede ao Sr. **NELSON COELHO ARAÚJO**, R.G. nº 3.945.552, Médico Clínico Geral, regido pelo regime jurídico estatutário, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referentes ao período de 1997/2002, retroagindo os efeitos a partir de 03 de julho de 2008 e está sendo substituído na função gratificada de Gerente da UBS "Mamoro Kobayashi" - Bonfim Paulista, da Secretaria Municipal da Saúde, pela Sra. **MARISA ANTÔNIA AMBRÓSIO**, R.G. nº 13.894.391, Enfermeira, regida pelo regime jurídico estatutário.

**PORTARIA Nº 1248 DE 23.07.2008**

Concede ao Sr. **ANTÔNIO MIRANDA DA CRUZ FILHO**, R.G. nº 15282974, Cirurgião Dentista, regido pelo regime jurídico estatutário, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, licença sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de outubro de 2008, nos termos do artigo 163 da Lei nº 3181/76. (Processo nº 02.2008.025650-0)

**PORTARIA Nº 1250 DE 23.07.2008**

Retifica a portaria nº 1032 de 27 de junho de 2008, para constar que o cargo efetivo do Sr. **FLORÊNCIO PAIZ**, R.G. nº 10.530.049 é Auxiliar de Serviços Especializados e não Vigia, como constou.

**PORTARIA Nº 1251 DE 23.07.2008**

Concede ao Sr. **ANTÔNIO NAMI**, R.G. nº 3.146.747, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao período de 2007/2008, a partir de 22 de julho de 2008 e está sendo substituído no cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Administração, pelo Sr. **JOSÉ ANTÔNIO PESSINI**, R.G. nº 3.135.816, que está sendo substituído no cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração, pela Sra. **ADRIANA MARTINS FRANCELINO**, R.G. nº 19.168.345, Oficial Administrativa, regida pelo regime jurídico estatutário, que, por sua vez, está sendo substituída no cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Pagamento, da referida secretaria, pela Sra. **LEIDE DOS REIS CIRIANO**, R.G. nº 2.975.720, Agente Administrativa, regida pelo regime jurídico estatutário.

**PORTARIA Nº 1252 DE 23.07.2008**

Torna sem efeito a portaria nº 1162 de 08 de julho de 2008, referente ao afastamento do Sr. **JOÃO CIRO MARCONI**, R.G. nº 4.679.869. (Processo nº 02.2008.028944-0)

CUMPRA-SE

**WELSON GASPARINI****Prefeito Municipal**

Cód. 02.06.40

**LEIS****LEI Nº 11.696****DE 21 DE JULHO DE 2008****DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE "DOUTOR ANDERSON RODRIGO DE CASTRO".**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 1639/2008, de autoria do Vereador Sebastião de Souza e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica por esta lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a adotar o nome de "**DOUTOR ANDERSON RODRIGO DE CASTRO**", como nomenclatura de logradouro público ou próprio municipal.

Parágrafo Único - A denominação de que trata o "caput" deste artigo será dada por ato do Chefe do Executivo a um logradouro público ou próprio municipal, que a partir da vigência desta lei, esteja ainda sem nomenclatura.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

**WELSON GASPARINI****Prefeito Municipal****ROGÉLIO GENARI**

Secretário Municipal de Governo

**CELSO WANDERLEY MALERBA**

DE OLIVEIRA

Secretário Municipal dos

Negócios Jurídicos

Cód. 02.02.10



## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 11.705 DE 24 DE JULHO DE 2008

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS A CELEBRAR CONTRATO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO ATENDER O PROGRAMA TURISMO NO BRASIL, APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 1657/2008, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, autorizada a celebrar contrato com a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando o Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística.

Artigo 2º - Para atender as despesas referentes a presente Lei, fica autorizado na Secretaria da Fazenda à Secretaria de Obras Públicas, abertura de crédito especial no valor de até R\$ 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil reais), para atender ao contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura.

Artigo 3º - Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de:

- a) - repasse oriundo do Contrato com União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal no valor de.....  
.....R\$ 975.000,00.
- b) - excesso de arrecadação, referente à contrapartida no valor de.....  
.....R\$ 195.000,00.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco  
**WELSON GASPARINI**  
**Prefeito Municipal**  
ROGÉLIO GENARI

Secretário Municipal de Governo  
AFONSO REIS DUARTE  
Secretário Municipal da Fazenda  
CELSO WANDERLEY MALERBA  
DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal dos  
Negócios Jurídicos  
Cód. 02.02.10

### LEI Nº 11.706 DE 24 DE JULHO DE 2008

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS A CELEBRAR CONTRATO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO ATENDER O PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 1658/2008, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, autorizada a celebrar contrato com a União, por intermédio do Ministério do Esportes, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a Implantação e Modernização de Infra-Estrutura para Esporte Recreio e de Lazer/Construção de Quadra Poliesportiva Coberta.

Artigo 2º - Para atender as despesas referentes a presente Lei, fica autorizado na Secretaria da Fazenda à Secretaria de Obras Públicas, abertura de crédito especial no valor de até R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais), para atender ao contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a União, por intermédio do Ministério do Esportes, representado pela Caixa Econômica Federal, cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura.

Artigo 3º - Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de:

- a) - repasse oriundo do Contrato com União, por intermédio do Ministério do Esportes, representado pela Caixa Econômica Federal no valor de .....  
.....R\$ 175.500,00.
- b) - excesso de arrecadação, referente à contrapartida no valor de.....  
.....R\$ 35.100,00.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco  
**WELSON GASPARINI**  
**Prefeito Municipal**  
ROGÉLIO GENARI

Secretário Municipal de Governo  
AFONSO REIS DUARTE  
Secretário Municipal da Fazenda  
CELSO WANDERLEY MALERBA  
DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal dos  
Negócios Jurídicos  
Cód. 02.02.10

### LEIS COMPLEMENTARES

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 2.282 DE 08 DE JULHO DE 2008

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI 5.430/89 DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 554/2008, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei 5.430 de 27 de março de 1989 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 19 - Excetuadas as hipóteses previstas nos artigos 21, 22 e 23, o imposto será pago:

I - Se for instrumento público, realizado no município, até o 1º dia útil subsequente de efetivar-se o ato ou contrato sobre o qual incide;

II - Se for instrumento particular (trinta) dias a partir de sua data;

III - Se for instrumento público, realizado fora do município, até o 1º dia útil subsequente de efetivar-se o ato ou contrato sobre o qual incide.

Artigo 22 - Nas transmissões realizadas por termo judicial, o imposto será pago dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do termo, do trânsito em julgado da celebração do ato ou contrato. (NR)

Artigo 23 - Nos pagamentos fora do prazo, para fins de acréscimos moratórios, aplica-se a legislação pertinente aos demais tributos municipais. (NR)

...

Artigo 27 - ...omissis...

I - Falta de pagamento do imposto: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor não pago; (NR)

II - No descumprimento dos artigos 5º, 6º e 7º pelos escriturais, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos e quaisquer outros serventuários da justiça, multa de R\$ 500,00 por ato, físico ou eletrônico; (NR)

III - Não atendimento de notificação para prestar informações, ou embarço, por qualquer modo ou forma, à ação fiscalizadora do imposto: multa equivalente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor venal do imóvel, conforme notificação da Secretaria da Fazenda, no exercício da infração, com multa mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais); (NR)

IV - (REVOGADO). (NR)

§ 1º - ...omissis...

§ 2º - ...omissis...

§ 3º - Na apuração de falta de pagamento do imposto, o valor da multa é dobrado nos casos de dolo. (NR)

## PODER EXECUTIVO

...Continuação

§ 4º - (REVOGADO). (NR)

§ 5º - ...omissis...:

§ 6º - ...omissis...:

§ 7º - (REVOGADO). (NR)

...

Artigo 35 - (REVOGADO)

...

Artigo 37 - ...omissis...:

I - ...omissis...:

II - ...omissis...:

III - (REVOGADO)

...

Artigo 39 - (REVOGADO)

...

Artigo 40 - ...omissis...:

I - ...omissis...:

II - ...omissis...:

III - ...omissis...:

IV - ...omissis...:

§ 1º - (REVOGADO)

§ 2º - ...omissis...:

Artigo 41 - A fiscalização do imposto compete privativamente aos servidores titulares de cargo de Fiscal Fazendário. (NR)

...

Artigo 43 - (REVOGADO)"

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

**WELSON GASPARINI**

**Prefeito Municipal**

ROGÉLIO GENARI

Secretário Municipal de Governo

AFONSO REIS DUARTE

Secretário Municipal da Fazenda

NINA VALÉRIA CARLUCCI

Secretária Municipal dos

Negócios Jurídicos

Cód. 02.02.40

### LEI COMPLEMENTAR Nº 2.285 DE 17 DE JULHO DE 2008

#### **DISPÕE SOBRE O ACESSO AOS MERCADOS PELAS MICROEMPRESAS E DO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 551/2008, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar 2.221, de 11 de Outubro de 2007, fica acrescentada do Capítulo 4-A - Das Licitações, contendo do artigo 17-A ao artigo 17-H, com as seguintes redações:

#### **"Capítulo 4º - A - Das Licitações**

Artigo 17-A - Nas contratações públicas de bens e serviços do Município deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais;

IV - apoio às iniciativas de comércio justo e solidário.

Artigo 17-B - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Artigo 17-C - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 3º - Nas licitações públicas processadas na modalidade pregão eletrônico, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão, obrigatoriamente, quando do encaminhamento das propostas, manifestarem a sua condição diferenciada de regime tributário estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/06.

Artigo 17-D - VETADO.

§ 1º - VETADO.

§ 2º - VETADO.

Artigo 17-E - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/06 ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora

do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não-contratação, nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º - No caso de Pregão, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá o direito de apresentar nova proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Artigo 17-F - Para o cumprimento do disposto no art. 17-A desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º - O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública deverão ser destinados di-

...Continuação

retamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Artigo 17-G - Não se aplica o disposto nos artigos. 17-A e 17-F, desta Lei Complementar, quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantagem para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexistente, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 17-H - A Administração Pública Municipal poderá estabelecer, anualmente, por Decreto, o percentual mínimo de contratações, por espécies de objetos, a serem efetivadas, no exercício seguinte, na forma do artigo 17-F desta lei.

Parágrafo Único - O percentual previsto no caput poderá ser acrescido, anualmente, até os limites máximos permitidos pelo artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme as espécies de objetos do contrato tenham oferta de preços e qualidade vantajosa para o município.

Artigo 2º - A Lei Complementar nº 2.221, de 11 de outubro de 2007, fica acrescentada do Capítulo 4-B - Do Associativismo e Cooperativismo, contendo do artigo 17-I ao artigo 17-K, com as seguintes redações:

**“Capítulo 4-B - Do Associativismo, Cooperativismo**

Artigo 17-I - A Administração Pública Municipal estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo e consórcios, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

§ 1º - O associativismo, cooperativismo e consórcio referidos no caput deste artigo destinar-se-ão ao aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e a novas tecnologias.

§ 2º - É considerada sociedade coo-

## PODER EXECUTIVO

perativa, para efeitos desta lei, aquela devidamente registrada nos órgãos públicos e entidades previstas na legislação federal e cujas práticas guardem efetiva observação daquela legislação.

Artigo 17-J - A Administração Pública Municipal poderá, na forma da legislação federal, inclusive da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmar convênios operacionais com cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central, nos termos da lei, para a contratação dos serviços de recebimento de tributos municipais e outras operações que a legislação venha autorizar.

Artigo 17-K - A Administração Pública Municipal poderá adotar, sem prejuízo da autorização legislativa de convênio, quando exigível, mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo por meio de:

I - estímulo à inclusão do estudo do associativismo e cooperativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III - estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando a geração de trabalho e renda pela inclusão no mercado formal;

IV - criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa em geral e especialmente as destinadas ao desenvolvimento tecnológico, exportação, crédito e consumo.”

Artigo 3º - O artigo 104 da Lei 2.415, de 21 de dezembro de 1970, passa a conter o § 9º, com a seguinte redação:

“§ 9º - Nos serviços intermediados por cooperativa - entre cooperados e não cooperados - a apuração do imposto corresponde aos valores integrados ao seu patrimônio, resultantes do confronto de contas de receitas e despesas operacionais, observada a legislação federal de constituição, funcionamento, tributos sobre faturamento e de demonstrações contábeis, na forma do regulamento.

I - São receitas operacionais, sujeitas à tributação, os ingressos, a qualquer título, providos pelos adquirentes dos serviços, na qualidade de não coopera-

dos, relativamente aos serviços disponibilizados pela cooperativa, por si ou por seu cooperado, bem como ingressos providos por serviços prestados a não cooperado associado à outra cooperativa singular, federação ou confederação.

II - São despesas operacionais aquelas estritamente indispensáveis à consecução dos serviços pelo cooperado, ainda que providas por outra cooperativa singular, federação ou confederação, desde que de mesmo objeto.

III - Nos serviços tomados de pessoa jurídica, para si ou para seu cooperado, a cooperativa responde por substituição passiva quanto ao ISSQN devido pelo prestador, sem prejuízo da responsabilidade supletiva deste, observada a legislação do Simples Nacional.”

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o que depender de vigência à partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da sua publicação.

Palácio Rio Branco

**WELSON GASPARINI**

**Prefeito Municipal**

**ROGÉLIO GENARI**

Secretário Municipal de Governo

**AFONSO REIS DUARTE**

Secretário Municipal da Fazenda

**CELSO WANDERLEY MALERBA**

**DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal dos

Negócios Jurídicos

Cód. 02.02.10

### LEI COMPLEMENTAR Nº 2.288 DE 24 DE JULHO DE 2008

**DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS, ÁREA DE INTERESSE SOCIAL-TIPO 1 (AIS-1), NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, INCISO II E ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2157, DE 08 DE JANEIRO DE 2007 E NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 6766/79 E RESOLUÇÃO Nº 82/2004 (ANEEL), O LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL “JARDIM DR. PAULO GOMES ROMEO, OBJETO DE APROVAÇÃO DO DECRETO Nº 282 DE 16 DE SETEMBRO DE 1999, COMO LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 565/2008, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica, pela presente lei complementar, declarado para os devidos fins, ÁREA DE INTERESSE SOCIAL-TIPO 1 (AIS-1), nos termos do artigo 7º, inciso II e artigo 8º da Lei Comple-

## PODER EXECUTIVO

...Continuação

mentar nº 2.157, de 08 de janeiro de 2007 e nos termos da Lei Federal nº 6766/79 e Resolução nº 82/2004 (ANEEL), o Loteamento de Interesse Social "JARDIM DR. PAULO GOMES ROMEO, objeto de aprovação do Decreto nº 008 de 24 de janeiro de 2008, como LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL.

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco  
**WELSON GASPARINI**  
**Prefeito Municipal**  
 ROGÉLIO GENARI  
 Secretário Municipal de Governo  
 CELSO WANDERLEY MALERBA  
 DE OLIVEIRA  
 Secretário Municipal dos  
 Negócios Jurídicos  
 Cód. 02.02.10

### LEI COMPLEMENTAR Nº 2.289 DE 24 DE JULHO DE 2008

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.158 DE 12 DE JANEIRO DE 2007 (DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO).**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 566/2008, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O art. nº 527 da Lei Complementar nº 2158, de 12 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 527 - Associada aos crematórios deverão existir áreas verdes, no seu entorno, com área mínima de 20.000 (vinte mil) metros quadrados, a título de compensação ambiental."

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco  
**WELSON GASPARINI**  
**Prefeito Municipal**  
 ROGÉLIO GENARI  
 Secretário Municipal de Governo  
 CELSO WANDERLEY MALERBA  
 DE OLIVEIRA  
 Secretário Municipal dos  
 Negócios Jurídicos  
 Cód. 02.02.10

### LEI COMPLEMENTAR Nº 2.291 DE 24 DE JULHO DE 2008

**ALTERA DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO PÓLO AVANÇADO DE SAÚDE - FIPASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 568/2008, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam assim alteradas as seguintes disposições do Estatuto da Fundação Instituto Pólo Avançado de Saúde - FIPASE:

"Artigo 1º - A Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto - FIPASE - é instituída pelo Município de Ribeirão Preto, como ente público de direito privado nos termos desse Estatuto e conforme o registro civil competente na forma da legislação aplicável, que se destina a promover o desenvolvimento sócio-econômico local e regional, com base na pesquisa e aplicação do conhecimento científico e tecnológico."

"Artigo 2º - A Fundação tem prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, com personalidade jurídica adquirida a partir do registro civil de seus atos institutivos, com apresentação do Estatuto e decreto de aprovação."

"Artigo 3º - A FIPASE vincula-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública.

"Artigo 4º - A FIPASE terá por finalidades e objetivos, dentre outros, os seguintes:

I - Contribuir para a geração de emprego, renda e trabalho no município e para minimizar os problemas de exclusão social, por meio de ações e projetos de cooperação voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento em torno da geração de produtos e processos inovadores e por meio do estímulo à ampliação e instalação de empresas inovadoras, sustentáveis e de base tecnológica, voltadas à área de saúde, biotecnologia e tecnologia da informação e comunicação;

II - Realizar pesquisas aplicadas e de desenvolvimento tecnológico ou projetos científicos e tecnológicos para a obtenção de novos produtos ou processos inovadores, diretamente ou em parceria com instituições de ensino e/ou pesquisa, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Criar, manter e administrar infraestruturas destinadas tanto à realização de pesquisas científicas e tecnol

ógicas, como para a prestação de serviços tecnológicos relacionados à área da saúde, biotecnologia, tecnologia da informação e comunicação e demais setores que venham a se instalar no município;

IV - Fomentar práticas econômicas de base tecnológica, que sejam sustentáveis no plano social e ambiental, especialmente por meio da instalação, gerenciamento e manutenção de incubadoras de empresas de base tecnológica e do apoio à criação de novos postos de trabalho especializados, diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas;

V - Apoiar as empresas já instaladas ou com interesse em investir no município, auxiliando-as no diagnóstico e na resolução de problemas específicos ou comuns, de natureza econômica, financeira, ambiental e técnica, com prioridade para a busca e proposição de soluções inovadoras e tecnológicas;

VI - Elaborar estudos, programas e projetos de viabilidade do Parque Tecnológico no município, voltado prioritariamente aos setores de saúde, biotecnologia e tecnologia da informação e comunicação, facilitando o intercâmbio dos agentes necessário à sua estruturação;

VII - Desenvolver e promover a gestão científica e tecnológica do Parque Tecnológico na área de saúde, biotecnologia e Tecnologia da informação e comunicação em Ribeirão Preto, bem como prestar os serviços de apoio necessários às suas atividades;

VIII - Promover e incentivar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores especialmente em empresas locais e nas entidades de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento;

IX - Propor e gerir as políticas de ciência e tecnologia do Parque Tecnológico de Ribeirão Preto, como parte integrante das políticas municipais de desenvolvimento socioeconômico e ambiental, bem como efetuar avaliações relativas à execução da Política Municipal de Ciência e Tecnologia;

X - Elaborar e manter plano de marketing institucional, que oriente a divulgação do Parque Tecnológico do município, incubadoras de empresas de base tecnológica e projetos de pesquisa em biotecnologia, saúde e tecnologia da informação e comunicação, inclusive



**Faça silêncio ao passar em frente aos hospitais. Os doentes merecem. Em toda parte procure fazer o mínimo de barulho.**

...Continuação

por meio de seminários, eventos e feiras;

XI - Organizar, divulgar e coordenar eventos, programas ou cursos, voltados à capacitação profissional, diretamente ou em parceria com instituições de notório reconhecimento, proporcionando especialização e atualização profissional, em face das necessidades das empresas do setor;

XII - Manter e administrar fundos financeiros, criados de acordo com a legislação vigente, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados à manutenção de programas, projetos e/ou quaisquer ações que levem ao desenvolvimento do Parque Tecnológico no município e das incubadoras de sua gestão;

XIII - Incumbir-se, em consonância com as políticas públicas municipais, do planejamento, implantação e gestão de projetos destinados ao fomento e incentivo ao desenvolvimento sócio econômico e ambiental regional, imprimindo-lhes as características de inovação e incorporação tecnológica;

XIV - Promover o desenvolvimento sustentável da região por meio da difusão, apoio e criação de tecnologias sociais, por meio do estímulo à auto-gestão e mediante a articulação de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras em torno de programas, linhas de financiamento e assistência técnica.

Parágrafo Primeiro - Os projetos e atividades da FIPASE deverão estar alinhados às políticas públicas municipais de fomento e incentivo ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental, por meio de sua inserção no Plano Plurianual do município.

Parágrafo Segundo - A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos em suas atividades regular-se-á de acordo com a legislação federal e municipal aplicável ao tema.

Parágrafo Terceiro - A FIPASE será considerada, para todos os efeitos legais, uma Instituição Científica e Tecnológica (ICT), sendo que, no prazo de 90 dias após a promulgação da presente lei, o Conselho Curador da FIPASE deverá aprovar projeto para a disposição de um Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação”.

“Artigo 5º - A FIPASE é constituída dos seguintes órgãos:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.”

“Artigo 6º - O Conselho Curador será composto por 15 (quinze) membros e

## PODER EXECUTIVO

seus respectivos suplentes, constituído da seguinte forma:

a - Três membros representantes da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, sendo um deles o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Pública, e os demais indicados pelo Prefeito Municipal de Ribeirão Preto;

b - Três membros indicados pelo meio empresarial, um pela ACI-RP e um pela FIESP, e um pela CIESP;

c - Um membro indicado pelo grupo ou associação de empresários instalados no Parque Tecnológico de Ribeirão Preto;

d - Três membros indicados pelo Prefeito do Campus da Universidade de São Paulo, unidade de Ribeirão Preto;

e - Dois membros indicados por entidades representativas dos trabalhadores na área de saúde e biotecnologia;

f - Dois membros indicado por instituições privadas de ensino superior ou por Institutos de Pesquisa;

g - Um membro indicado pela Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo;

Parágrafo Primeiro - A presidência do Conselho Curador será ocupada por um dos seus membros, escolhido pelo Prefeito Municipal dentre uma lista tríplice indicada pelo próprio Conselho Curador, nos termos do Regimento Interno da instituição.

Parágrafo Segundo - O Conselho Curador terá mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.”

“Artigo 7º - Compete ao Conselho Curador:

I - Aprovar o Regimento Interno da FIPASE;

II - Aprovar o Plano Estratégico da instituição, bem como a programação anual de atividades e projetos dele decorrentes;

III - Aprovar o orçamento anual da fundação;

IV - Propor ao Prefeito Municipal, em lista tríplice, para nomeação, os nomes do Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico, todos componentes da Diretoria Executiva;

V - Reunir-se para acompanhar e opinar sobre os projetos estratégicos capitaneados pela FIPASE, sempre que convocados pela Diretoria Executiva;

VI - Convocar, sempre que julgar necessário, a Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre as atividades da FIPASE;

VII - Aprovar propostas de contratações temporárias de pessoal para prestação de serviços à fundação, submetidas pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Cu-

rador reunir-se-á, de forma ordinária, semestralmente e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho Curador dar-se-ão pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho Curador instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria simples dos membros presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de membros presentes.”

“Artigo 9º - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros:

a) Diretor Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, dentre uma lista tríplice, indicada pelo Conselho Curador;

b) Diretor Administrativo-Financeiro, escolhido pelo Prefeito Municipal dentre uma lista tríplice, indicada pelo Conselho Curador;

c) Diretor Técnico, escolhido pelo Prefeito Municipal dentre uma lista tríplice, indicada pelo Conselho Curador;

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, conforme os termos do Estatuto e do Regimento Interno da fundação.

“Artigo 14 - A estrutura técnico-administrativa e o respectivo quadro de pessoal da Fundação serão próprios, criados e regulados por lei municipal específica, por proposta proveniente do Conselho Curador da FIPASE, encaminhada ao Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias da promulgação desta lei, sendo os respectivos cargos providos mediante procedimento de concurso público, exceto para as funções de confiança.

Parágrafo Primeiro - A FIPASE poderá ser estruturada administrativamente, em função das características de seus campos de atuação, sob a forma de coordenadorias e gerencias para a realização de suas atividades fim e meio.

Parágrafo Segundo - Enquanto não instituído por lei o quadro próprio de pessoal, a Fundação poderá, se assim se fizer necessário, proceder diretamente à contratação temporária de pessoal para atender situações excepcionais ou de urgência para a consecução de seus objetivos, devendo as propostas serem apresentadas pela Diretoria Executiva para aprovação pelo Conselho Curador e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública, atendidos os princípios da publicidade,

## PODER EXECUTIVO

...Continuação

isonomia, impessoalidade, eficiência e moralidade.”

“Artigo 18 - O projeto de Regimento Interno da FIPASE será submetido pela Diretoria Executiva ao Conselho Curador da instituição em até 90 (noventa) dias da promulgação desta lei.”

Artigo 2º - O Estatuto da FIPASE, uma vez consolidado com a incorporação das alterações aqui aprovadas, bem como seu Regimento Interno, deverão ser homologados por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - No prazo de até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei caberá ao Conselho da FIPASE tomar as medidas necessárias para adequação institucional da entidade à sua nova situação jurídica, criada pela presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

**WELSON GASPARINI**

**Prefeito Municipal**

**ROGÉLIO GENARI**

Secretário Municipal de Governo

**CELSO WANDERLEY MALERBA**

**DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal dos

Negócios Jurídicos

Cód. 02.02.10

## DAERP

### Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto

#### PORTARIA Nº 300 DE 14.01.2008

ENGº DARVIN JOSÉ ALVES, Superintendente do DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal e Regime Interno,

Pela presente, concede a Sra. **LEONILDA BARIONI MILENA**, Chefe da Seção de Operação de Rede de Esgotos, 15 (quinze) dias de férias restantes, referentes ao período 2006/2007, a partir de 21 de julho de 2008, devendo a mesma ser substituída pela Sra. **FÁTIMA APARECIDA FONZARA DAVID**, cumulativamente com o cargo de Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, percebendo os vencimentos, de acordo com a legislação vigente.

#### PORTARIA Nº 301 DE 24.07.2008

Pela presente, concede ao Sr. **ADEMIR EMÍDIO TORRES**, Chefe da Seção de Hidrometria, 10 (dez) dias de férias restantes, referentes ao período 2006/2007, a partir de 21 de julho de 2008, devendo substituí-lo no cargo durante o período o Sr. **VIRGÍLIO FRANÇA JUNIOR**, percebendo os vencimentos, de acordo com a legislação vigente.

CUMPRASE

ENGº DARVIN JOSÉ ALVES

Superintendente DAERP

DAERP/D.S

## EDITAIS

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-01/2.008, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E ANDRÉ LUIS NORI - ME.

Processo de Compras Nº:

1.797/2.007-4

I - Pelo presente Termo de Aditamento, o valor unitário para o **item 10 - Arroz agulhinha, Tipo I** que era de R\$ 1,09 (um real e nove centavos), passa a ser de **R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos)**, referente ao acréscimo de **49,5412%**.

EVERTON PAULO J. SANTOS

Diretor do Departamento da Administração Geral - Interino  
Cód. 02.06.20

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Processo de Compras Nº:

0831/2.008-4.

Objeto: Contrato de prestação de serviços e venda de produtos a órgão público.

Valor: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Recursos - Dotação Orçamentária - Código: 3.3.90.39.00-124.01.110.00-04.123.0504.2.0076.

CAROLINA MARIA GARCIA QUEIROZ  
Diretora Depto. da Administração Geral  
Cód. 02.06.20

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### Processo de Dispensa de Licitação nº 00913-2008-9

Ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24 Inciso V, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94.

Objeto: Contratação de empresa para licenciamento de veículos oficiais período de 12 meses.

Contratada: Cocito & Hipólito Ltda.

Valor: R\$ 33.929,37

Dotação Orçamentária

3.3.90.39.00-466 01.110.00-15.451.2.305.2.0316

Processo: 00913-2008-9

Ribeirão Preto, 24 de julho de 2008

JOSÉ ANTÔNIO PESSINI  
Secretário da Administração em Exercício

Cód. 02.06.30

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

#### EDITAL DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

**Tomada de Preços: 0040.2008.1**

**Processo nº: 159.2008.0**

Objeto: Contratação de empresa especializada para Recebimento, Triagem, Processamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos da Construção Civil do município de Ribeirão Preto, conforme discriminado neste Edital e em seus anexos.

José Antônio Pessini, Secretário Municipal da Administração em Exercício, no uso das atribuições que lhe são inerentes, **RETIFICA** a licitação em epígrafe e informa **NOVAS DATAS**:

**1. No Preâmbulo do Edital no item “Prazo de Execução e Vigência do Contrato”;**

**Onde se lê:**

06 (seis) meses (prorrogáveis na forma da Lei) a contar da expedição da Ordem de Serviços.

**Leia-se:**

04 (quatro) meses (prorrogáveis na forma da Lei) a contar da expedição da Ordem de Serviços.

**2. Novo Anexo II “Memorial de Cálculo”** disponibilizado no endereço: [www.ribeiraopreto.sp.gov.br/licitacoes](http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/licitacoes)

**3. No Item 4 “Dos Prazos” da Minuta de Contrato:**

**Onde se lê:**

O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

**Leia-se:**

O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

Informa ainda que, em função das alterações efetuadas e nos termos do art. 21 § 4º da Lei 8.666/93, ficam marcadas novas datas, conforme segue:

Hora/Data Recolhimento da Garantia: 13/08/08 às 16:00hs.

Data/Hora do Encerramento:

14/08/08 às 09:30hs.

Data/Hora da Abertura:

14/08/08 às 10:00hs.

Ribeirão Preto, 25 de julho de 2008

JOSÉ ANTÔNIO PESSINI

Secretário Municipal da Administração em Exercício

Cód. 02.06.30

## EDITAIS

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Tomada de Preços nº 032/2008

Processo de Compra nº 0850/2008

Objeto: Contratação de empresa especializada de Engenharia, em regime de execução indireta e empreitada por preço unitário, para execução de Pavimentação Asfáltica, Galerias de Águas Pluviais e Rede e Derivação de Água e Esgoto em diversas ruas - Secretaria Municipal de Obras Públicas.

A Comissão Municipal de Licitações torna público e para conhecimento do licitante participante da Tomada de Preços em epígrafe, que examinada a proposta apresentada, chegou ao seguinte julgamento:

## Licitante Vencedor:

CONSTRUTORA ASA FORTE LTDA., com a proposta no valor global de R\$ 163.935,75 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Ribeirão Preto, 24 de julho de 2008

Presidente Comissão Mun. de Licitações  
Cód. 02.06.30

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº 032/2008

Processo de Compra nº 0850/2008

Objeto: Contratação de empresa especializada de Engenharia, em regime de execução indireta e empreitada por preço unitário, para execução de Pavimentação Asfáltica, Galerias de Águas Pluviais e Rede e Derivação de Água e Esgoto em diversas ruas - Secretaria Municipal de Obras Públicas.

José Antônio Pessini, Secretário Municipal da Administração em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações no bojo do certame licitatório e ADJUDICA o objeto da Tomada de Preços em epígrafe, à empresa abaixo, conforme especificado:

CONSTRUTORA ASA FORTE LTDA., empresa localizada na Rua Holanda, nº 1255 - Ribeirão Preto-SP, com a proposta no valor global de R\$ 163.935,75 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Ribeirão Preto, 24 de julho de 2008

JOSÉ ANTÔNIO PESSINI

Secretário Municipal da Administração em Exercício

Cód. 02.06.30

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## DESPACHO ANULATÓRIO

Concorrência nº: 010/08

Processo nº: 0602.2008.2

Objeto: A presente licitação tem por objeto a alienação de ÁREAS DE TERRENOS para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços, pertencente ao loteamento Distrito Industrial de Ribeirão Preto, situada nesta cidade, conforme especificado em Edital completo.

José Antônio Pessini, Secretário Municipal da Administração em Exercício, no uso das atribuições que lhe são inerentes, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93, determina a ANULAÇÃO do presente certame.

Ribeirão Preto, 25 de julho de 2008

JOSÉ ANTÔNIO PESSINI

Secretário Municipal da Administração em Exercício  
Cód. 02.06.30

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0140/2008-4

Objeto: Registro de preço para aquisição gêneros alimentícios (carnes brancas) a serem consumidas na Rede Municipal de Ensino, conforme descrito em anexo no presente Edital.

Encerramento do Credenciamento: até às 23h59m do dia: 06/08/2008.

Recebimento das Propostas Comerciais: até 14:00h do dia 07/08/2008.

Recebimento dos Lances: das 15:00h até às 15:30h do dia 07/08/2008.

Retirada do Edital: Diretamente no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site [www.ribeiraopreto.sp.gov.br](http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br).

Ribeirão Preto, 25 de julho de 2008

JOSÉ ANTÔNIO PESSINI

Secretário Municipal da Administração em Exercício  
Cód. 02.06.30

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0165/2008-4

Objeto: Registro de preço para aquisição gêneros alimentícios (Carnes Vermelhas) a serem consumidas na Rede Municipal de Ensino, conforme descrito em anexo no presente Edital.

Encerramento do Credenciamento: até às 23h59m do dia: 06/08/2008.

Recebimento das Propostas Comerciais: até 09:00h do dia 07/08/2008.

Recebimento dos Lances: das 10:00h até às 10:30h do dia 07/08/2008.

Retirada do Edital: Diretamente no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site [www.ribeiraopreto.sp.gov.br](http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br).

Ribeirão Preto, 25 de julho de 2008

JOSÉ ANTÔNIO PESSINI

Secretário Municipal de Administração em Exercício

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0055/2008-8 A

Processo de Compra nº 0407/2008-0

Objeto: Aquisição de eletrodomésticos, arquivo em aço e utensílios domésticos para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

José Antônio Pessini, Secretário Municipal da Administração em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e pela Equipe de Apoio no bojo do certame licitatório, conforme especificado no Edital de Adjudicação.

Ribeirão Preto, 24 de julho de 2008

JOSÉ ANTÔNIO PESSINI

Secretário Municipal da Administração em Exercício  
Cód. 02.06.30

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0149/2008-5

Processo de Compra nº 1124/2008-7

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos de uso Veterinário, para atender às necessidades do controle de Vetores, para a Secretaria Municipal da Saúde.

José Antônio Pessini, Secretário Municipal da Administração em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e pela Equipe de Apoio no bojo do certame licitatório, conforme especificado no Edital de Adjudicação.

Ribeirão Preto, 23 de julho de 2008

JOSÉ ANTÔNIO PESSINI

Secretário Municipal da Administração em Exercício  
Cód. 02.06.30

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## EDITAL DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0055/2008-8 A

Processo de Compra nº 0407/2008-0

Objeto: Aquisição de eletrodomésticos, arquivo em aço e utensílios domésticos para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Júlio César Proni Heck, Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, ADJUDICA ao licitante abaixo o objeto constante no bojo do certame licitatório, conforme especificado:

ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
03	03	METALURGICA CINCO	380,00	1.140,00
04	01	SEMP TOSHIBA	224,00	224,00
VALOR EMPRESA MARYPAM COMERCIAL LTDA-EPP.				R\$ 1.364,00

Ribeirão Preto, 24 de julho de 2008

JÚLIO CÉSAR PRONI HECK

Pregoeiro

Cód. 02.06.30

## EDITAIS

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## EDITAL DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0149/2008-5

Processo de Compra nº 1124/2008-7

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos de uso Veterinário, para atender às necessidades do controle de Vetores, para a Secretaria Municipal da Saúde.

Júlio César Proni Heck, Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, ADJUDICA ao licitante abaixo o objeto constante no bojo do certame licitatório, conforme especificado:

ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
04	300	UNIVET	14,78	4.434,00

VALOR EMPRESA R\$ 4.434,00

DAVOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
02	400	VIBRAC	88,00	35.200,00

VALOR EMPRESA R\$ 35.200,00

F.F. PEREIRA ALIMENTOS-ME.

ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
07	2000	MULTITEC 800 MG	2,13	4.260,00

VALOR EMPRESA R\$ 4.260,00

MONIQUE R. C. SILVA-ME

ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
01	800	SYNTEC	5,50	4.400,00
03	400	SYNTEC	12,00	4.800,00
06	50	SYNTEC	50,00	2.500,00

VALOR EMPRESA R\$ 11.700,00

SYNTEC DO BRASIL LTDA.

ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
05	100	HIPOVITA K/IBASA	2,90	290,00

VALOR EMPRESA R\$ 290,00

VETERINARIA SUL CATARINENSE LTDA.

Ribeirão Preto, 23 de julho de 2008

JÚLIO CÉSAR PRONI HECK

Pregoeiro

Cód. 02.06.30

## AVISO PÚBLICO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

A HABIARTE BARC CONSTRUTORES LTDA torna público que requereu a aprovação do Estudo de Impactos de Vizinhança, junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, para a construção de LOTEAMENTO RESIDENCIAL, sito à MARGINAL DA RODOVIA SP - 328, S/N, nos termos do Processo nº 02.2008.011140-4, ficando disponível à consulta pública toda a documentação que compõe o estudo, pelo período de 05 (cinco) dias, de acordo com o Artigo 31 da Lei Complementar 2157/ 07, na Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental.

(28, 29, 30, 31/07 e 01/08)

## CODERP

## Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2008  
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO  
E ADJUDICAÇÃO

O Diretor Superintendente da CODERP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, HOMOLOGA o julgamento da Comissão de Licitações e ADJUDICA o objeto desta Tomada de Preços à licitante ATMOSPHERA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.388.407/0001-87, sediada nesta cidade de Ribeirão Preto/SP.

Ribeirão Preto, 25 de julho de 2008

RUY SALGADO RIBEIRO

Diretor Superintendente

Cód. 134

## CODERP

## Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto

## JULGAMENTO DE RECURSO

## TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2008

O Diretor Superintendente CODERP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o contido no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, acolhe os fundamentos exarados pela Assessoria Jurídica e Comissão de Licitações, para convalidando a decisão tomada pela Comissão, negar provimento ao recurso interposto pela empresa PIMENTEL RIBAS CONSTRUÇÕES LTDA., pelos fatos e fundamentos jurídicos anteriormente expostos.

Ribeirão Preto, 25 de julho de 2008

RUY SALGADO RIBEIRO

Diretor Superintendente

Cód. 134

## AVISO PÚBLICO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

A HABIARTE BARC CONSTRUTORES LTDA torna público que requereu a aprovação do Estudo de Impactos de Vizinhança, junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, para a construção de CONDOMÍNIO URBANÍSTICO, sito à MARGINAL DA RODOVIA SP-328, S/N, nos termos do Processo nº 02.2007.027261-8, ficando disponível à consulta pública toda a documentação que compõe o estudo, pelo período de 05 (cinco) dias, de acordo com o Artigo 31 da Lei Complementar 2157/ 07, na Secretaria de Planejamento e Gestão Ambiental.

(28, 29, 30, 31/07 e 01/08)

## CODERP

## Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto

## COMUNICADO - CONVITE 06/2008

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma do prédio administrativo do Cemitério Bom Pastor.

Conforme decidido pela Comissão de Licitações, ficam inabilitadas para prosseguimento no certame as empresas: TAVARES CANINI CONSTRUTORA LTDA, por deixar de apresentar o Contrato Social exigido na cláusula 2, item 2.2.2, alínea "a", e PIMENTEL RIBAS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP., por deixar de apresentar a Certidão Negativa de Dívida junto ao INSS, exigida na cláusula 2, item 2.2.2, alínea "f", do Edital de Abertura. E ficam **habilitadas** as demais proponentes: ATMOSPHERA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CEDRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CONSTRUTORA ARANTES & BERTOLDO LTDA e AMBIENTAL RIBEIRÃO PRETO SERVIÇOS LTDA. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados desta publicação, serão aceitos recursos pertinentes à decisão em apreço, dirigido ao Diretor Superintendente por intermédio da Presidente da Comissão de Licitações. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras da CODERP. Em não havendo recurso(s) fica designado o dia 31/07/2008, às 09:00 horas na sede social da CODERP para a abertura dos envelopes propostos.

SÍLVIA HELENA PUPIN CONACCI  
Comissão de Licitações  
Cód. 134

## FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO

## EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Contratado: Fundação de Educação para o Trabalho.

Objeto: Encaminhamento de adolescente para inclusão em atividades práticas de aprendizagem profissional, colaborando com a execução do programa Braços Abertos.

Custo mensal para cada Aprendiz: 8 horas - R\$ 901,34 (novecentos e um reais e trinta e quatro centavos) para o ano de 2008 e R\$ 991,47 (novecentos e noventa um reais e quarenta e sete centavos) para o ano de 2009.

Prazo: 15 (quinze) meses, retroagindo seus efeitos à data de 01 de junho de 2008.

ALBERTO BORGES MATIAS  
Presidente

## EDITAIS

## SECRETARIA DA SAÚDE

## DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A partir desta data fica publicado:

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.1996.000828-9 em nome de: "**MANICA CHURRASCARIA LTDA.**", empresa estabelecida a Avenida 13 de Maio, 845, neste município.

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2005.000155-2 em nome de: "**VILMAR MENDES DE OLIVEIRA MERCEARIA - ME**", empresa estabelecida a Rua Pedro Barbieri, 1213, neste município.

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2004.001008-7 em nome de: "**SOUZA E FONTANEZI LANCHONETE LTDA. - ME**", empresa estabelecida a Rua Cesário Motta, 1093, Loja 03, neste município.

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2005.001212-0 em nome de: "**JOSÉ PAULO ALVIM - ALIMENTOS - ME**", empresa estabelecida a Rua Martinico Prado, 253, Sala 02, neste município.

DR. CARLOS ALBERTO D'AVILLA  
DE OLIVEIRA

Chefe da Div. de Vigilância Sanitária  
Cód. 02.09.10

## SECRETARIA DA SAÚDE

## DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A partir desta data fica publicado:

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2002.000462-6 em nome de: "**LUCIANA ASSUCENI MARCON ROTONDO - ME**", empresa estabelecida a Rua Tereza Cristina, 354 - Salão 01, neste município.

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2006.000604-2 em nome de: "**LINDOMAR PEREIRA SIMÕES - ME**", empresa estabelecida a Rua Camilo de Mattos, 281, neste município.

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2005.000741-0 em nome de: "**LANCHONETE E MERCEARIA SKINA RIO LTDA. - ME**", empresa estabelecida a Rua Paraíba, 194, neste município.

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2005.000194-3 em nome de: "**FERNANDO RODRIGO GOMES - ME**", empresa estabelecida a Avenida Presidente Vargas, 1033, neste município.

DR. CARLOS ALBERTO D'AVILLA  
DE OLIVEIRA

Chefe da Div. de Vigilância Sanitária  
Cód. 02.09.10

## SECRETARIA DA SAÚDE

## DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A partir desta data fica publicado:

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2006.000647-6 em nome de: "**CONCEIÇÃO & OLIVEIRA - RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. - ME**", empresa estabelecida a Avenida D. Pedro I, 1786, neste município.

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2005.001162-0 em nome de: "**FABIANA MARABIN DIAS MINIMERCADO - ME**", empresa estabelecida a Rua Adelino Valentim, 339, neste município.

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2007.000509-0 em nome de: "**DANYELE FERRATI DIAS - ME**", empresa estabelecida a Avenida Leais Paulista, 843, neste município.

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2006.000701-4 em nome de: "**IDOMAR LOURENÇO DE OLIVEIRA - ME**", empresa estabelecida a Rua Paraíso, 1523, neste município.

DR. CARLOS ALBERTO D'AVILLA  
DE OLIVEIRA

Chefe da Div. de Vigilância Sanitária  
Cód. 02.09.10

## SECRETARIA DA SAÚDE

## DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A partir desta data fica publicado:

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2005.000458-6 em nome de: "**ROSA HELENA DA SILVA RIBEIRÃO PRETO - ME**", empresa estabelecida a Avenida Plínio de Castro Prado, 1000, neste município.

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária

(CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2004.000103-7 em nome de: "**PAULO CÉSAR CASAROTI MINIMERCADO - ME**", empresa estabelecida a Rua Professor Garibaldi Biasoli, 44, neste município.

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2006.000938-6 em nome de: "**ANALÚCIA DOS REIS**", empresa estabelecida a Rua Joaquim Antônio Nascimento, 79, Sala 03, neste município.

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.1997.001129-0 em nome de: "**PANIFICADORA LOPES & ALMEIDA LTDA. - ME**", empresa estabelecida a Avenida Meira Júnior, 1480, neste município.

DR. CARLOS ALBERTO D'AVILLA  
DE OLIVEIRA

Chefe da Div. de Vigilância Sanitária  
Cód. 02.09.10

## SECRETARIA DA SAÚDE

## DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A partir desta data fica publicado:

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2006.000240-3 em nome de: "**ARAUCÁRIA BUFFET LTDA. - EPP**", empresa estabelecida a Rua João Pentead, 2103, neste município.

- O deferimento do pedido de cancelamento do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2006.000367-1 em nome de: "**CASA DE CARNES PIRES & SILVA LTDA. - ME**", empresa estabelecida a Rua Gonçalves Dias, 520, neste município.

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2004.000797-3 em nome de: "**CAD - CENTRO AVANÇADO DE DANÇA S/ CLTDA.**", empresa estabelecida a Avenida Prof. João Fiúsa, 327, neste município.

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2007.000118-3 em nome de: "**BEBIDA COMIDA COMERCIAL LTDA. - ME**", empresa estabelecida a Rua José Guimarães, 368, neste município.

DR. CARLOS ALBERTO D'AVILLA  
DE OLIVEIRA

Chefe da Div. de Vigilância Sanitária  
Cód. 02.09.10

## EDITAIS

## SECRETARIA DA SAÚDE

## DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A partir desta data fica publicado:

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2007.000413-1 em nome de: "**J D C GUASTI - ME**", empresa estabelecida a Avenida Maurílio Biagi, 1980, neste município.

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2006.000834-7 em nome de: "**MARIA CLÁUDIA C. A. MAURIN - ME**", empresa estabelecida a Rua Antonieta Rigobelo Canesin, 524, neste município.

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2007.000535-9 em nome de: "**MARIA AMÉLIA BIANCHI COSMÉTICOS**", empresa estabelecida a Avenida Independência, 1351, neste município.

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2004.000806-6 em nome de: "**MARCEL FAZZOLIN PIZZARIA - ME**", empresa estabelecida a Avenida Monteiro Lobato, 1034, neste município.

DR. CARLOS ALBERTO D'AVILLA DE OLIVEIRA  
Chefe da Div. de Vigilância Sanitária  
Cód. 02.09.10

## SECRETARIA DA SAÚDE

## DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A partir desta data fica publicado:

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.



## Diário Oficial

IMPrensa Oficial DO  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO  
Lei Munic. nº 2.591 de 10/janeiro/1972

Welson Gasparini  
Prefeito Municipal

Ruy Salgado Ribeiro  
Diretor Superintendente Coderp

Justiniano Vicente Seixas  
Jornalista Responsável - MTb 9.606

Carlos Cesar Pires de Sant'Anna  
Gerente Gráfico

Assinatura:  
Semestral R\$ 125,00 - Anual R\$ 250,00

Administração/Redação/Gráfica  
Rua Guataparará, 515 - Vila Virgínia  
Fone: (16) 3977-8390 - Fax: (16) 3977-8393  
Cep 14030-060 - Ribeirão Preto - SP  
E-mail: imprensaoficial@coderp.com.br  
Endereço Eletrônico: www.coderp.com.br

2003.000717-2 em nome de: "**JOÃO CARLOS NACAMICHI - ME**", empresa estabelecida a Avenida Independência, 413, neste município.

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2005.000980-4 em nome de: "**JOVA JIRE PANIFICADORA LTDA. - ME**", empresa estabelecida a Travessa Jaturunda, 105, neste município.

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.1998.000662-1 em nome de: "**JACCI PERES VEIGA RIBEIRÃO PRETO - ME**", empresa estabelecida a Rua Santo Amaro, 505, neste município.

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2007.000137-0 em nome de: "**JAIR MOREIRA BARRETO - ME**", empresa estabelecida Avenida D. Pedro I, 1551, neste município.

DR. CARLOS ALBERTO D'AVILLA DE OLIVEIRA  
Chefe da Div. de Vigilância Sanitária  
Cód. 02.09.10

## SECRETARIA DA SAÚDE

## DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A partir desta data fica publicado:

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2004.001271-3 em nome de: "**M. J. DELA LIBERA SILVA CARTI - ME**", empresa estabelecida a Rua José Veríssimo, 1325, neste município.

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2002.000653-0 em nome de: "**MERCOPAN PANIFICAÇÕES LTDA. - EPP**", empresa estabelecida a Rua Teresa Cristina, 1530, neste município.

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2004.000709-4 em nome de: "**RONALDO PEREIRA COSTA - ME**", empresa estabelecida a Rua Arnaldo Victaliano, 1665, neste município.

- O indeferimento do pedido de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2007.000346-1 em nome de: "**ROSÂNGELA CUSTÓDIO DOS REIS - ME**", empresa estabelecida a Rua Manoel de Macedo, 2162, neste município.

DR. CARLOS ALBERTO D'AVILLA DE OLIVEIRA  
Chefe da Div. de Vigilância Sanitária  
Cód. 02.09.10

## SECRETARIA DA SAÚDE

## DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A partir desta data fica publicado:

- O cancelamento do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e de Licença de Funcionamento (LF) referente ao processo nº 17.2003.001024-6 em nome de: "**MARIA DE LOURDES DE SOUZA SALGADERIA - ME**", empresa estabelecida a Avenida Portugal, 76, neste município.

- O arquivamento do processo nº 02.2006.048346-2 em nome de: "**MARIA DE LOURDES DE SOUZA SALGADERIA - ME**", empresa estabelecida a Avenida Portugal, 76, neste município.

DR. CARLOS ALBERTO D'AVILLA DE OLIVEIRA  
Chefe da Div. de Vigilância Sanitária  
Cód. 02.09.10

## TRANSERP

## Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A

## AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA CONVITE Nº 012/08 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/08

Objeto: Aquisição de equipamentos de segurança para monitoramento predial.

A Comissão Permanente de Licitação informa que a empresa que sagrou-se vencedora do certame licitatório em epígrafe foi:

EMPRESA VENCEDORA	TOTAL
JOELMA TRINDADE ME	R\$ 24.010,00

Ribeirão Preto, 25 de julho de 2008  
RICARDO QUEIROZ LIPORASSI  
Pres. da Comissão Permanente de Licitação  
IVALDO BRAZ ANELLI - Membro  
ROBERTO CÉSAR MAGRINI  
Membro

## TRANSERP

## Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 113/08, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, procedida conforme o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, nos seguintes termos:

Contratante: TRANSERP - Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A.

Contratada: DEXTRONN - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME.

Objeto: Aquisição de 12 (doze) placas de circuito impresso com LED, conforme especificado na requisição externa de nº 11600, datada de 21/07/08.

Valor: R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais).

Ribeirão Preto, 28 de julho de 2008

Ten. Cel. Res. PM ANTONIO

CARLOS MUNIZ

Diretor Superintendente

TRANSERP S/A

JOSÉ LUIZ DEL ROSSO

Diretor Adm. e Financeiro

TRANSERP S/A